



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2474/2021/ME

Brasília, 1º de julho de 2021.

Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Senhores (as) Dirigentes,

1. Em atenção ao teor do PARECER SEI nº 17376/2020/ME, de 11 de novembro de 2020, da NOTA nº 00245/2020/DECOR/CGU/AGU de 03 de dezembro de 2020 e do PARECER nº. 04/2017/CNU/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2017, da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União-CNU/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2017, aprovado em 15 de março de 2019, esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP alterou o entendimento até então vigente acerca das causas suspensivas do estágio probatório, expressas na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. Com o objetivo de uniformizar entendimentos sobre a matéria, informo, para ampla divulgação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, que a partir da edição desse Ofício-Circular, **deve-se observar, na análise quanto à suspensão ou não do estágio probatório**, o novo posicionamento constante da Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME, de 1º de julho de 2021, desta Secretaria, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/>, que passa a ser o seguinte:

- I - as causas suspensivas do estágio probatório previstas no § 5º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, **possuem natureza exemplificativa e não taxativa;**
- II - os afastamentos, ausências e licenças que alcançam indistintamente todos os servidores públicos devem ser computados para fins de contagem do período de estágio probatório; e
- III - todas as licenças, ausências e afastamentos, que decorram de situação específica de cada servidor serão consideradas causas suspensivas do estágio probatório, à

exceção das licenças maternidade, paternidade e à/ao adotante, o exercício de cargo comissionado no âmbito do órgão da carreira do servidor.

A partir desse entendimento e aplicando-se os critérios consolidados no supramencionado PARECER nº 04/2017/CNU/CGU/AGU, elenca-se a seguir algumas das ausências, licenças e afastamentos expressos na Lei nº Lei 8.112, de 1990, e aqueles que foram possíveis de identificar na mesma Lei como passíveis de suspender ou não o estágio probatório:

a) Suspendem o estágio probatório:

- 1 - licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, I);
- 2 - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 81, II);
- 3 - licença para o serviço militar (art. 81, III),
- 4 - licença para atividade política (art. 81, VI);
- 5 - afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (art. 20, § 4);
- 6 - afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito (art. 94, I e II);
- 7 - afastamento para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário (art. 94, III, b);
- 8 - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);
- 9 - afastamento para exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão distinto da carreira do servidor (art. 20, § 3º);
- 10 - licenças para tratamento da própria saúde do servidor (art. 102, VIII, b);
- 11 - afastamento para compor júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102);
- 12 - afastamento para missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento (art. 102, VII);
- 13 - ausência para doação de sangue (art. 97, I);
- 14 - ausência para casamento (art. 97, III, a);
- 15 - ausência para alistamento ou recadastramento eleitoral (art. 97, II);
- 16 - ausência em razão do deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 (art. 102, IX);
- 17 - ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97, III, b);
- 18 - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art. 102, VIII, d);
- 19 - faltas injustificadas;
- 20 - ausência para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (art. 102, X);
- 21 - penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (arts. 127, II, 130, 131, 141 e 145);
- 22 - afastamento do exercício do cargo por medida cautelar (art. 147); e
- 23 - afastamento por motivo de prisão (art. 229).

b) Não suspendem o estágio probatório:

- 1 - férias regulamentares (art. 10, I);
- 2 - licença à gestante (art. 102, VIII, a);
- 3 - licença à paternidade (art. 102, VIII, a);
- 4 - licença à adotante (art. 102, VIII, a);
- 5 - os dias de feriados;
- 6 - o descanso semanal remunerado; e
- 7 - o exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor (art. 20, § 3º).

(...)

Por fim, cabem aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC avaliar as situações

ocorridas na vida funcional do servidor durante o estágio probatório a fim de identificar aquelas que podem ou não suspender a contagem do estágio probatório a partir do seguinte: **i)** os afastamentos, ausências e licenças que alcançam indistintamente todos os servidores públicos devem ser computados para fins de contagem do período de estágio probatório e; **ii)** todas as licenças, ausências e afastamentos, que decorram de situação específica de cada servidor, serão consideradas causas suspensivas do estágio probatório, à exceção das licenças maternidade, paternidade e adotante, bem como o exercício de cargo em comissão dentro do órgão da carreira do servidor. Entretanto, caso a análise dessas premissas no caso concreto resulte em dúvidas no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), as consultas podem ser encaminhadas a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nos termos da Orientação Normativa SEGEP nº 07, de 17 de outubro de 2012, para que se possa garantir a aplicabilidade uniforme desse entendimento.

3. Em decorrência desse novo posicionamento, torna-se insubsistente o teor da Nota Técnica nº 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 4 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a)**, em 01/07/2021, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16846893** e o código CRC **3E6F87F0**.

Esplanada dos Ministérios Bloco C, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70046-900 - Brasília/DF

(61) 2020-1995 - e-mail sgp.dese.cgcar@planejamento.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00688.000752/2015-83.

SEI nº
16846893